

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

Termo de Referência 7/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2026	344042-FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL	NELSON ARAUJO DOS SANTOS	30/04/2026 12:16 (v 0.11)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	399/2026	0143000044/2026-80

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 01430.000044/2026-80)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada em serviço de natureza continuada de operação e manutenção preventiva, corretiva, instalação e reinstalação de aparelho de ar-condicionado, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de materiais, peças e ferramentas nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

SERVIÇOS PERMANENTES (MÃO DE OBRA RESIDENTE)				
DESCRIÇÃO DOS POSTOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
Mecânico de Refrigeração	Posto	2	R\$ 8.873,14	R\$ 17.746,28
Encarregado de Turma (Mecânico)	Posto	1	R\$ 9.604,18	R\$ 9.604,18
Ajudante	Posto	2	R\$ 5.642,22	R\$ 11.284,44
VALOR TOTAL MENSAL (MÃO DE OBRA RESIDENTE)				R\$ 38.634,90

VALOR TOTAL ANUAL (MÃO DE OBRA RESIDENTE)**R\$ 463.618,82**

OBS: O valor da mão de obra residente deverá ser apresentado conforme planilha de custos e formação de preços da IN 05/2017 (atualizada), devendo apresentar uma aba para cada cargo, além de contemplar planilha dos uniformes, ferramentas e EPIS.

**MATERIAIS CORRETIVOS EVENTUAIS
(SOLICITAÇÃO/PAGAMENTO SOB DEMANDA)**

Nº	DISCRIMINAÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO SEM BDI	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO COM BDI - 27,68%	VALOR TOTAL ESTIMADO COM BDI - 27,68%
AR DE PAREDE (JANELA) DE 10.000 / 12.000 / 18.000 / 21.000 BTU'S						
1.1	FILTRO DE AR	PÇ	20	R\$ 177,60	R\$ 226,76	R\$ 4.535,19
1.2	TERMOSTATO	PÇ	10	R\$ 299,90	R\$ 382,91	R\$ 3.829,12
1.3	MOTOR VENTILAÇÃO	PÇ	4	R\$ 1.199,99	R\$ 1.532,15	R\$ 6.128,59
1.4	COMPRESSOR ROTATIVO	PÇ	5	R\$ 959,00	R\$ 1.224,45	R\$ 6.122,26
1.5	CAPACITOR	PÇ	10	R\$ 85,90	R\$ 109,68	R\$ 1.096,77
1.6	PLACA ELETRÔNICA	PÇ	10	R\$ 468,26	R\$ 597,87	R\$ 5.978,74
1.7	RELE TÉRMICO	PÇ	10	R\$ 86,90	R\$ 110,95	R\$ 1.109,54
1.8	PRESSOSTATOS	PÇ	10	R\$ 135,83	R\$ 173,43	R\$ 1.734,28
1.9	FLUIDO REFRIGERANTE	BOTIJA	2	R\$ 900,00	R\$ 1.149,12	R\$ 2.298,24
1.10	NITROGÊNIO	BOTIJA	3	R\$ 350,00	R\$ 446,88	R\$ 1.340,64

TIPO SPLIT 18.000 / 24.000 / 36.000 / 48.000 / 60.000 BTU'S

1.11	BOMBA DE DRENO	PÇ	04	R\$ 1.040,06	R\$ 1.327,95	R\$ 5.311,79
1.12	FILTRO DE AR	PÇ	10	R\$ 58,98	R\$ 75,31	R\$ 753,06
1.13	TERMOSTATO	PÇ	08	R\$ 145,25	R\$ 185,46	R\$ 1.483,64
1.14	MOTOR VENT. CONDE	PÇ	5	R\$ 1.086,50	R\$ 1.387,24	R\$ 6.936,22
1.15	COMPRESSOR	PÇ	4	R\$ 2.391,04	R\$ 3.052,88	R\$ 12.211,52
1.16	CAPACITOR	PÇ	10	R\$ 85,90	R\$ 109,68	R\$ 1.096,77
1.17	CONTATOR	PÇ	06	R\$ 368,90	R\$ 471,01	R\$ 2.826,07
1.18	TRANSFORMADOR	PÇ	6	R\$ 194,90	R\$ 248,85	R\$ 1.493,09
1.19	PLACA ELETRÔNICA	PÇ	8	R\$ 534,00	R\$ 681,81	R\$ 5.454,49
1.20	RELÉ TÉRMICO	PÇ	6	R\$ 48,73	R\$ 62,22	R\$ 373,31
1.21	FLUIDO REFRIGERANTE	BOTIJA	2	R\$ 900,00	R\$ 1.149,12	R\$ 2.298,24
1.22	NITROGÊNIO	BOTIJA	3	R\$ 350,00	R\$ 446,88	R\$ 1.340,64

TIPO SPLITÃO 5TR'S / SELF 5TR'S / SELF 7,5TR'S

1.23	CORREIA	PÇ	30	R\$ 50,00	R\$ 63,84	R\$ 1.915,20
1.24	COMPRESSOR	PÇ	8	R\$ 2.975,00	R\$ 3.798,48	R\$ 30.387,84
1.25	FILTRO SECADOR	PÇ	20	R\$ 100,00	R\$ 127,68	R\$ 2.553,60
1.26	VÁLVULA DE EXPANSÃO	PÇ	10	R\$ 491,58	R\$ 627,65	R\$ 6.276,49
1.27	PRESSOSTATOS	PÇ	20	R\$ 110,00	R\$ 140,45	R\$ 2.808,96

1.28	FILTRO DE AR	PÇ	35	R\$ 120,00	R\$ 153,22	R\$ 5.362,56
1.29	CONTATORA	PÇ	10	R\$ 180,00	R\$ 229,82	R\$ 2.298,24
1.30	TERMOSTATO	PÇ	10	R\$ 509,00	R\$ 649,89	R\$ 6.498,91
1.31	ROTOR / CJ ROLAMENTO / CJ MANCAL	PÇ	8	R\$ 500,00	R\$ 638,40	R\$ 5.107,20
1.32	SERPENTINA EVAP. /COND.	PÇ	5	R\$ 1.000,00	R\$ 1.276,80	R\$ 6.384,00
1.33	MOTOR	PÇ	5	R\$ 1.588,00	R\$ 2.027,56	R\$ 10.137,79
1.34	TUBO GALVANIZADO 3/4	pç	10	R\$ 241,57	R\$ 308,44	R\$ 3.084,37
1.35	LUVA GV 3/4	pç	50	R\$ 6,19	R\$ 7,90	R\$ 395,17
1.36	COTOVELO FG 90° 3 /4"	pç	50	R\$ 9,56	R\$ 12,21	R\$ 610,31
1.37	COTOVELO FG 45° 3 /4"	pç	50	R\$ 8,81	R\$ 11,25	R\$ 562,43
1.38	UNIÃO FG 3/4"	pç	50	R\$ 42,32	R\$ 54,03	R\$ 2.701,71
1.39	REGISTRO ESFERA 3/4"	pç	50	R\$ 38,93	R\$ 49,71	R\$ 2.485,29
1.40	TAMPÃO FG 3/4"	pç	50	R\$ 5,56	R\$ 7,10	R\$ 354,95
1.41	TUBO GALVANIZADO 1.1/2"	pç	35	R\$ 472,71	R\$ 603,56	R\$ 21.124,46
1.42	LUVA GV 1.1/2"	pç	100	R\$ 17,99	R\$ 22,97	R\$ 2.296,96
1.43	COTOVELO FG 90° 1.1/2"	pç	100	R\$ 26,14	R\$ 33,38	R\$ 3.337,56

1.44	COTOVELO FG 45° 1.1/2"	pç	100	R\$ 26,14	R\$ 33,38	R\$ 3.337,56
1.45	UNIÃO FG 1.1/2"	pç	100	R\$ 78,45	R\$ 100,16	R\$ 10.016,50
1.46	NIPLE 1.1/2"	pç	100	R\$ 20,98	R\$ 26,79	R\$ 2.678,73
1.47	REGISTRO ESFERA 1.1/2"	pç	100	R\$ 132,79	R\$ 169,55	R\$ 16.954,63
1.48	TÊ 1.1/2"	pç	100	R\$ 32,69	R\$ 41,74	R\$ 4.173,86
1.49	TÊ REDUÇÃO 1.1/2" X 3/4"	pç	100	R\$ 41,21	R\$ 52,62	R\$ 5.261,69
1.50	BUCHA DE REDUÇÃO 1.1/2"X1"	pç	100	R\$ 55,59	R\$ 70,98	R\$ 7.097,73
1.51	TUBO GALVANIZADO 2"	pç	50	R\$ 600,30	R\$ 766,46	R\$ 38.323,15
1.52	LUVA GV 2"	pç	150	R\$ 27,81	R\$ 35,51	R\$ 5.326,17
1.53	COTOVELO FG 90° 2"	pç	150	R\$ 41,21	R\$ 52,62	R\$ 7.892,54
1.54	COTOVELO FG 45° 2"	pç	150	R\$ 43,78	R\$ 55,90	R\$ 8.384,75
1.55	UNIÃO FG 2"	pç	150	R\$ 117,72	R\$ 150,30	R\$ 22.545,73
1.56	REGISTRO ESFERA 2"	pç	150	R\$ 185,33	R\$ 236,63	R\$ 35.494,40
1.57	TÊ REDUÇÃO 2" X 3 /4"	pç	150	R\$ 55,58	R\$ 70,96	R\$ 10.644,68
1.58	NIPLE 2"	pç	150	R\$ 25,50	R\$ 32,56	R\$ 4.883,76
1.59	TÊ 2"	pç	150	R\$ 51,52	R\$ 65,78	R\$ 9.867,11

1.60	BUCHA DE REDUÇÃO 2"X1"	pç	150	R\$ 60,89	R\$ 77,74	R\$ 11.661,65
1.61	TUBO GALVANIZADO 4"	pç	55	R\$ 171,44	R\$ 218,89	R\$ 12.039,20
1.62	LUVA GV 4"	pç	150	R\$ 117,72	R\$ 150,30	R\$ 22.545,73
1.63	COTOVELO FG 90° 4"	pç	150	R\$ 199,01	R\$ 254,10	R\$ 38.114,40
1.64	COTOVELO FG 45° 4"	pç	150	R\$ 212,55	R\$ 271,38	R\$ 40.707,58
1.65	UNIÃO FG 4"	pç	40	R\$ 627,89	R\$ 801,69	R\$ 32.067,60
1.66	REGISTRO ESFERA 4"	pç	50	R\$ 875,53	R\$ 1.117,88	R\$ 55.893,84
1.67	TÊ 4"	pç	80	R\$ 248,54	R\$ 317,34	R\$ 25.386,87
1.68	NIPLE 4"	pç	100	R\$ 114,47	R\$ 146,16	R\$ 14.615,53
1.69	BARBANTE	pç	150	R\$ 14,53	R\$ 18,55	R\$ 2,782,79
1.70	COLA HERMETIK GRANDE	pç	100	R\$ 67,03	R\$ 85,58	R\$ 8,558,39
1.71	ELETRODO 6013 5KG	pç	100	R\$ 30,00	R\$ 38,30	R\$ 3.830,40
1.72	DISCO DE CORTE	pç	300	R\$ 4,50	R\$ 5,75	R\$ 1.723,68
1.73	FLUIDO REFRIGERANTE	BOTIJA	5	R\$ 900,00	R\$ 1.149,12	R\$ 5.745,60
1.74	NITROGÊNIO	BOTIJA	5	R\$ 350,00	R\$ 446,88	R\$ 2.234,40
TIPO FANCOIL'S						
1.75	MOTOR	PÇ	12	R\$ 1.588,00	R\$ 2.027,56	R\$ 24.330,70

1.76	CORREIA	PÇ	12	R\$ 50,00	R\$ 63,84	R\$ 766,08
1.77	FILTRO DE AR (M3)	PÇ	60	R\$ 120,00	R\$ 153,22	R\$ 9.192,96
1.78	ROTOR / CJ ROLAMENTO / CJ MANCAL	PÇ	10	R\$ 500,00	R\$ 638,40	R\$ 6.384,00
1.79	BANDEJA	PÇ	12	R\$ 682,75	R\$ 871,74	R\$ 10.460,82
1.80	TUBO GALVANIZADO 3/4	pç	10	R\$ 241,57	R\$ 308,44	R\$ 3.084,37
1.81	LUVA GV 3/4	pç	50	R\$ 6,19	R\$ 7,90	R\$ 395,17
1.82	COTOVELO FG 90° 3 /4"	pç	50	R\$ 9,56	R\$ 12,21	R\$ 610,31
1.83	COTOVELO FG 45° 3 /4"	pç	50	R\$ 8,81	R\$ 11,25	R\$ 562,43
1.84	UNIÃO FG 3/4"	pç	50	R\$ 42,32	R\$ 54,03	R\$ 2.701,71
1.85	REGISTRO ESFERA 3/4"	pç	50	R\$ 38,93	R\$ 49,71	R\$ 2.485,29
1.86	TAMPÃO FG 3/4"	pç	50	R\$ 5,56	R\$ 7,10	R\$ 354,95
1.87	TUBO GALVANIZADO 1.1/2"	pç	35	R\$ 472,71	R\$ 603,56	R\$ 21.124,46
1.88	LUVA GV 1.1/2"	pç	100	R\$ 17,99	R\$ 22,97	R\$ 2.296,96
1.89	COTOVELO FG 90° 1.1/2"	pç	100	R\$ 26,14	R\$ 33,38	R\$ 3.337,56
1.90	COTOVELO FG 45° 1.1/2"	pç	100	R\$ 26,14	R\$ 33,38	R\$ 3.337,56
1.91	UNIÃO FG 1.1/2"	pç	100	R\$ 78,45	R\$ 100,16	R\$ 10.016,50
1.92	NIPLE 1.1/2"	pç	100	R\$ 20,98	R\$ 26,79	R\$ 2.678,73

1.93	REGISTRO ESFERA 1.1/2"	pç	100	R\$ 132,79	R\$ 169,55	R\$ 16.954,63
1.94	TÊ 1.1/2"	pç	100	R\$ 32,69	R\$ 41,74	R\$ 4.173,86
1.95	TÊ REDUÇÃO 1.1/2" X 3/4"	pç	100	R\$ 41,21	R\$ 52,62	R\$ 5.261,69
1.96	BUCHA DE REDUÇÃO 1.1/2"X1"	pç	100	R\$ 55,59	R\$ 70,98	R\$ 7.097,73
1.97	TUBO GALVANIZADO 2"	pç	50	R\$ 600,30	R\$ 766,46	R\$ 38.323,15
1.98	LUVA GV 2"	pç	150	R\$ 27,81	R\$ 35,51	R\$ 5.326,17
1.99	COTOVELO FG 90° 2"	pç	150	R\$ 41,21	R\$ 52,62	R\$ 7.892,54
1.100	COTOVELO FG 45° 2"	pç	150	R\$ 43,78	R\$ 55,90	R\$ 8.384,75
1.101	UNIÃO FG 2"	pç	150	R\$ 117,72	R\$ 150,30	R\$ 22.545,73
1.102	REGISTRO ESFERA 2"	pç	150	R\$ 185,33	R\$ 236,63	R\$ 35.494,40
1.103	TÊ REDUÇÃO 2" X 3 /4"	pç	150	R\$ 55,58	R\$ 70,96	R\$ 10.644,68
1.104	NIPLE 2"	pç	150	R\$ 25,50	R\$ 32,56	R\$ 4.883,76
1.105	TÊ 2"	pç	150	R\$ 51,52	R\$ 65,78	R\$ 9.867,11
1.106	BUCHA DE REDUÇÃO 2"X1"	pç	150	R\$ 60,89	R\$ 77,74	R\$ 11.661,65
1.107	TUBO GALVANIZADO 4"	pç	55	R\$ 171,44	R\$ 218,89	R\$ 12.039,20
1.108	LUVA GV 4"	pç	150	R\$ 117,72	R\$ 150,30	R\$ 22.545,73

1.109	COTOVELO FG 90° 4"	pç	150	R\$ 199,01	R\$ 254,10	R\$ 38.114,40
1.110	COTOVELO FG 45° 4"	pç	150	R\$ 212,55	R\$ 271,38	R\$ 40.707,58
1.111	UNIÃO FG 4"	pç	40	R\$ 627,89	R\$ 801,69	R\$ 32.067,60
1.112	REGISTRO ESFERA 4"	pç	50	R\$ 875,53	R\$ 1.117,88	R\$ 55.893,84
1.113	TÊ 4"	pç	80	R\$ 248,54	R\$ 317,34	R\$ 25.386,87
1.114	NIPLÉ 4"	pç	100	R\$ 114,47	R\$ 146,16	R\$ 14.615,53
1.115	BARBANTE	pç	150	R\$ 14,53	R\$ 18,55	R\$ 2.782,79
1.116	COLA HERMETIK GRANDE	pç	100	R\$ 67,03	R\$ 85,58	R\$ 8.558,39
1.117	ELETRODO 6013 5KG	pç	100	R\$ 30,00	R\$ 38,30	R\$ 3.830,40
1.118	DISCO DE CORTE	pç	300	R\$ 4,50	R\$ 5,75	R\$ 1.723,68
1.119	ISOLAMENTO TÉRMICO ELASTOMÉRICO	M	300	R\$ 110,00	R\$ 140,45	R\$ 42.134,40
CHILLER 160TR						
1.120	COMPRESSOR	PÇ	6	R\$ 50.520,54	R\$ 64.504,63	R\$ 387.027,75
1.121	VÁLVULA DE EXPANSÃO	PÇ	4	R\$ 2.900,00	R\$ 3.702,72	R\$ 14.810,88
1.122	ELEMENTO FILTRANTE	PÇ	20	R\$ 150,00	R\$ 191,52	R\$ 3.830,40
1.123	FILTRO SECADOR	PÇ	4	R\$ 200,00	R\$ 255,36	R\$ 1.021,44
1.124	CONTATOR	PÇ	6	R\$ 550,00	R\$ 702,24	R\$ 4.213,44

1.125	IHM	PÇ	2	R\$ 3.230,00	R\$ 4.124,06	R\$ 8.248,13
1.126	FUSIVEIS	PÇ	10	R\$ 50,00	R\$ 63,84	R\$ 638,40
1.127	DISJUNTOR	PÇ	4	R\$ 330,00	R\$ 421,34	R\$ 1.685,38
1.128	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR	PÇ	6	R\$ 678,00	R\$ 865,67	R\$ 5.194,02
1.129	FLUIDO REFRIGERANTE	BOTIJA	6	R\$ 990,00	R\$ 1.264,03	R\$ 7.584,19
1.130	NITROGÊNIO	BOTIJA	10	R\$ 300,00	R\$ 383,04	R\$ 3.830,40
TORRE DE RESFRIAMENTO						
1.131	ELIMINADOR DE GOTAS	pç	6	R\$ 609,00	R\$ 777,57	R\$ 4.665,43
1.132	COLMEIA	pç	4	R\$ 755,00	R\$ 963,98	R\$ 3.855,94
1.133	CORREIA	pç	4	R\$ 110,00	R\$ 140,45	R\$ 561,79
1.134	POLIAS	pç	2	R\$ 450,00	R\$ 574,56	R\$ 1.149,12
1.135	MOTOR VENTILADOR	pç	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.808,96	R\$ 2.808,96
1.136	BOMBAS CENTRIFUGAS	pç	2	R\$ 2.800,00	R\$ 3.575,04	R\$ 7.150,08
1.137	CONTATOR BOMBAS	PÇ	4	R\$ 380,00	R\$ 485,18	R\$ 1.940,74
1.138	CONTATOR MOTOR VENTILADOR	PÇ	4	R\$ 380,00	R\$ 485,18	R\$ 1.940,74
1.139	ROLAMENTO TRASEIRO	PÇ	2	R\$ 47,50	R\$ 60,65	R\$ 121,30

1.140	ROLAMENTO DIANTEIRO	PÇ	2	R\$ 47,50	R\$ 60,65	R\$ 121.30
1.141	VENTOINHA MOTOR	PÇ	2	R\$ 25,85	R\$ 33,01	R\$ 66.01
1.142	EIXO / MANCAL	PÇ	2	R\$ 412,65	R\$ 526,87	R\$ 1.053.74
1.143	DISJUNTORES	PÇ	2	R\$ 212,30	R\$ 271,06	R\$ 542.13
VALOR TOTAL ANUAL (MATERIAIS CORRETIVOS EVENTUAIS)						R\$ 1.720.321,35
COM BDI DE 27,68%						

QUADRO RESUMO DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO	
VALOR DE MÃO DE OBRA RESIDENTE (ANUAL)	R\$ 463.618,82
VALOR DOS MATERIAIS CORRETIVOS EVENTUAIS (ANUAL)	R\$ 1.720.321,35
VALOR TOTAL ANUAL	R\$ 2.183.940,17

1.1.1. A proposta deverá ser apresentada contendo o valor total de todos os serviços e materiais conforme descrito nas tabelas acima.

1.1.2. O pagamento dos materiais corretivos eventuais será realizado por demanda conforme necessidade aferida pela Fundação Biblioteca Nacional.

1.1.3. A descrição e o quantitativo dos materiais corretivos são estimados e poderão não ser solicitados em sua totalidade durante a execução do contrato.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como **serviço comum de engenharia**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado é um serviço contínuo necessário para possibilitar o pleno funcionamento dos sistemas de ar condicionado das unidades da Fundação Biblioteca Nacional, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando devido a não ruptura na prestação do serviço conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **até 12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1. Parágrafo Único: A extinção antecipada do contrato poderá ocorrer quando da finalização do procedimento licitatório, e assinatura do contrato correspondente, destinado à nova contratação objeto do presente, mediante aviso por escrito à Contratada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

4.1.2. Durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e /ou de incineração;

4.1.3. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

4.1.4. As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

4.1.5. quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

4.1.6. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **total** da contratação.

4.3.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.10. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.10.1 O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.16.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da

contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.16.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.16.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.20. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 11:00 horas às 16:00 horas.

4.21. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.22. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.23. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.24. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 03 (três) dia após a assinatura do contrato.

5.2. A seguir, apresentam-se os procedimentos e diretrizes que orientarão a execução das manutenções dos sistemas de ar-condicionado, a serem realizadas nos empreendimentos, em conformidade com os planos de manutenção estabelecidos e com as normas técnicas vigentes.

5.3. UNIDADE RESFRIADORA CHILLERS / TORRES DE RESFRIAMENTO

5.3.1. As manutenções dos sistemas de arrefecimento deverão ser realizadas conforme recomendações, roteiros, procedimentos e periodicidade estipulados no manual de IOM (Instalação, Operação e Manutenção), bem como outros documentos e recomendações do fabricante.

5.3.2. O sistema de dosagem deve ser implantado nas torres de resfriamento, para o controle e tratamento da água, bem como a realização de análises periódicas, de modo a garantir a qualidade da água e a adequada operação do sistema.

5.3.3. Deve-se atentar as manutenções corretivas que devem estar inclusas para esses equipamentos.

5.4. UNIDADES SELFCONTAINEDS

5.4.1. As manutenções dos sistemas de climatização deverão ser realizadas conforme recomendações, roteiros, procedimentos e periodicidade estipulados no manual de IOM (Instalação, Operação e Manutenção), bem como outros documentos e recomendações do fabricante.

5.4.2. Deve-se atentar as manutenções corretivas e instalação/desinstalação que devem estar inclusas para esses equipamentos.

5.5. SPLITSYSTEM/ACJ

5.5.1. As manutenções dos sistemas de climatização deverão ser realizadas conforme recomendações, roteiros, procedimentos e periodicidade estipulados no manual de IOM (Instalação, Operação e Manutenção), bem como outros documentos e recomendações do fabricante.

5.5.2. Deve-se atentar as manutenções corretivas e instalação/desinstalação que devem estar inclusas para esses equipamentos.

5.6. SERVIÇOS SEM REGIME DE DEMANDA ESPECÍFICA

5.6.1. Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado do tipo janela, tipo split, self contained, unidades resfriadoras de líquido (chillers), torres de arrefecimento e bombas centrífugas, instalados na Biblioteca Nacional – RJ, abrangendo todos os custos relativos à mão de obra e à reposição de peças.

5.6.2. O quantitativo estimado é de aproximadamente 181 (cento e oitenta e um) condicionadores de ar.

5.6.3. No primeiro mês de execução contratual, deverá ser realizada a lubrificação dos motores dos ventiladores e micro-motores, a limpeza dos condensadores e evaporadores com produto especial bactericida e fungicida, bem como a revisão elétrica e a limpeza dos filtros de todos os equipamentos.

5.7. MANUTENÇÃO DA SALA COFRE

5.7.1. **Unidades Condensadoras e Evaporadoras:** Deverá ser seguido o plano de manutenção apresentado, devendo ser identificadas as necessidades de limpeza, substituição de componentes e realização de testes nos compressores, conforme critérios e procedimentos definidos no referido plano.

5.7.2. **Sistema de Controle de Umidade:** As intervenções no sistema de controle de temperatura e umidade deverão seguir o disposto no plano de manutenção, com o objetivo de preservar o acervo existente.

5.8. PROCEDIMENTOS A SEREM RELIZADOS PELA CONTRATADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Identificar a necessidade de limpeza dos componentes nas unidades condensadoras, substituição de peças e testes nos compressores;
- Manter o ambiente dentro dos parâmetros definidos no sistema de controle de umidade como os ideais para atendimento às necessidades de preservação do acervo existente no local;
- Realizar, no sistema de automação e controle, a supervisão e o monitoramento dos diversos parâmetros definidos para atendimento aos locais, levando em consideração o acervo existente;
- Realizar os serviços de tratamento e análise da água gelada do Sistema II, com apresentação de relatório mensal, atestando a conformidade da água;
- Realizar os serviços de limpeza e higienização dos dutos do Sistema I de ar- condicionado, com apresentação mensal de relatórios e cronograma para execução dos serviços;
- Realizar a análise microbiológica do ar após a realização da limpeza de dutos;
- Realizar serviços de instalação e reinstalação de equipamentos de climatização e ar- condicionado, conforme demanda da Fundação Biblioteca Nacional;
- Emitir relatórios mensais contendo todos os procedimentos realizados e seus devidos parâmetros operacionais;
- Colocar à disposição da FBN, todos os meios de acesso aos equipamentos, tais como senhas, configurações e outros meios de supervisão necessários para a garantia do funcionamento integral do sistema;
- Zelar pelo cumprimento das Normas Brasileiras vigentes em todas as atividades;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar recursos humanos de seu quadro funcional para a execução dos serviços objeto do Contrato, destinados à realização das atividades descritas, sendo o quantitativo de profissionais residentes estabelecido a título indicativo da equipe mínima a ser disponibilizada.

5.9. OPERAÇÃO E MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS

5.9.1. Trata-se das atividades de manutenção a serem realizadas em todos os equipamentos objeto deste Contrato. Deverão ser realizadas segundo as rotinas mínimas de manutenções preventivas descritas neste instrumento, obedecendo-se aos prazos para restabelecimento dos sistemas em caso de manutenções corretivas.

5.10. EQUIPE TÉCNICA RESIDENTE (MÃO DE OBRA EXCLUSIVA)

5.10.1. Composta pelos seguintes profissionais nas quantidades indicadas: 2 (dois) mecânicos de refrigeração, 1 (um) encarregado de turma (mecânico) e 2 (dois) ajudantes;

5.10.2. Os integrantes da equipe de técnicos residentes deverão realizar todas as manutenções preventiva, corretivas, instalação e reinstalação no sistema objeto deste Contrato, além de serem responsáveis por operá-lo;

5.10.3. Qualificação dos profissionais da Equipe Residente:

5.10.3.1. Formação profissional requerida para Mecânico de Refrigeração: Experiência mínima de 2 (dois) anos na operação mecânica de sistemas de climatização. Deve estar apto a instalar, programar e realizar as rotinas de manutenção dos equipamentos listados no item 5 deste Termo de Referência;

5.10.3.2. Formação profissional requerida para Encarregado de Turma (Mecânico): Experiência mínima de 2 (dois) anos na operação mecânica de sistemas de climatização. Deve estar apto a instalar, programar e realizar as rotinas de manutenção dos equipamentos listados no item 5 deste Termo de Referência;

5.10.3.3. Formação profissional requerida para Ajudante: Não será exigida formação profissional específica para realização desta atividade, apenas a experiência profissional mínima de 1 (um) ano, realizando serviço de auxiliar técnico em sistemas de climatização;

5.10.3.4. A comprovação da experiência dos profissionais deverá ser feita por meio da apresentação da carteira de trabalho (CTPS) ou documento equivalente, ou ainda, declaração válida emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Local e horário da prestação dos serviços

5.11. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.11.1. Prédio-Sede – Avenida Rio Branco 219, Centro, Rio de Janeiro – CEP 20040-009;

5.11.2. Prédio Anexo – Avenida Rodrigues Alves 509, Saúde, Armazém 9, Rio de Janeiro – CEP 20220-360;

5.11.3. Casa da Leitura – Rua Pereira da Silva 86, Laranjeiras, Rio de Janeiro – CEP 22221-140;

5.11.4. Edifício Debret – Rua Debret 23, Centro, Rio de Janeiro (6º, 8º e 9º andares) – CEP 20030-080.

5.12. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.12.1. Os membros da equipe técnica residente deverão realizar atendimento das 07h às 20h, de segunda a sexta-feira, e das 07h às 15h aos sábados, respeitada a jornada individual de trabalho de 8 (oito) horas diárias por profissional, conforme legislação trabalhista vigente.

Rotinas a serem cumpridas

5.13. A execução contratual observará as rotinas *abaixo*:

5.13.1. Plano de Manutenção:

5.13.1.1. **FANCOILS** - Plano de manutenção para unidades condicionadoras de ar do tipo fancoil.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS	PERIODICIDADE
1	Inspeção visual geral do equipamento	Semanal
2	Verificação de ruídos e vibrações	Semanal
3	Verificação dos equipamentos de proteção (chave de fluxo, sensor de temperatura, relé térmico etc)	Semanal
4	Inspeccionar e substituir a pastilha bactericida da bandeja de condensado	Mensal
5	Limpeza ou substituição dos filtros de ar	Mensal
6	Limpeza e desobstrução da bandeja e dreno de condensado	Mensal

7	Inspeção das serpentinas (evaporadora)	Mensal
8	Verificação de conexões elétricas bem como testes nos termostatos, sensores e todos os componentes dos painéis de acionamento	Mensal
9	Verificação dos atuadores de água gelada	Mensal
10	Limpeza e desobstrução do ralo da casa de máquina	Mensal
11	Medição de corrente elétrica dos motores	Mensal
12	Tensão e estado geral das correias	Mensal
13	Lubrificação de motores e mancais	Trimestral
14	Limpeza profunda das serpentinas e volutas	Trimestral
15	Inspeção e correção dos isolamentos acústicos das casas de máquinas e do gabinete do equipamento	Trimestral
16	Alinhamento e fixação das polias e eixos	Trimestral
17	Inspeção e correção do isolamento térmico das tubulações	Semestral
18	Inspeção e correção de vazamento de ar nos dutos de insuflamento e retorno	Semestral
19	Inspeção e correção de vazamentos de água na serpentina do fancoils	Semestral
20	Verificação da vibração dos equipamentos	Semestral
21	Limpeza geral da casa de máquinas	Semestral
22	Inspeccionar e eliminar pontos de oxidação do gabinete do equipamento	Semestral
23	Inspeccionar e substituir, caso necessário calços dos ventiladores e motores	Semestral
24	Teste de desempenho térmico (ΔT)	Anual
25	Revisão geral do equipamento	Anual

26	Medição de vazão de entrada e saída de água gelada	Anual
----	--	-------

5.13.1.2. **SELFS CONTAINED** - Plano de manutenção para unidades condicionadoras de ar do tipo selfs contalned de condensação a água ou a ar.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS	PERIODICIDADE
1	Inspeção visual geral do equipamento	Semanal
2	Verificação de ruídos e vibrações	Semanal
3	Verificação dos equipamentos de proteção (chave de fluxo, sensor de temperatura, relé térmico etc)	Semanal
4	Limpeza do filtro Y	Semanal
5	Inspeccionar e substituir a pastilha bactericida da bandeja de condensado	Mensal
6	Limpeza ou substituição dos filtros de ar	Mensal
7	Limpeza e desobstrução da bandeja e dreno de condensado	Mensal
8	Inspeção das serpentinas (evaporadora e condensador)	Mensal
9	Inspeccionar e corrigir vazamento de fluido refrigerante do equipamento	Mensal
10	Verificação de conexões elétricas bem como testes nos termostatos, sensores e todos os componentes dos painéis de acionamento	Mensal
11	Verificação dos atuadores de água condensada	Mensal
12	Limpeza e desobstrução do ralo da casa de máquina	Mensal
13	Medição de corrente elétrica dos motores	Mensal
14	Tensão e estado geral das correias	Mensal
15	Lubrificação de motores e mancais	Trimestral
16	Limpeza profunda das serpentinas e volutas	Trimestral
17	Inspeção e correção dos isolamentos acústicos das casas de máquinas e do gabinete do equipamento	Trimestral
18	Alinhamento e fixação das polias e eixos	Trimestral

19	Limpeza do condensador de água condensada, com abertura da tampa e escovação mecânica, com escovas de cerdas de nylon específicas para seu uso	Semestral
20	Inspeção e correção do isolamento térmico das tubulações	Semestral
21	Inspeção e correção de vazamento de ar nos dutos de insuflamento e retorno	Semestral
22	Inspeção e correção de vazamentos de água na serpentina do fancoils	Semestral
23	Verificação da vibração dos equipamentos	Semestral
24	Limpeza geral da casa de máquinas	Semestral
25	Inspeccionar e eliminar pontos de oxidação do gabinete do equipamento	Semestral
26	Inspeccionar e substituir, caso necessário calços dos ventiladores e motores	Semestral
27	Ajustes, se necessário das válvulas de expansão	Semestral
28	Teste de desempenho térmico (ΔT)	Anual
29	Revisão geral do equipamento	Anual
30	Medição de vazão de entrada e saída de água condensada	Anual

5.13.1.3. **SPLIT SYSTEM** - Plano de manutenção para unidades condicionadoras de ar do tipo split system.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS	PERIODICIDADE
1	Inspeção visual geral da evaporadora e condensadora	Semanal
2	Verificação de ruídos e vibrações	Semanal
3	Limpeza ou substituição dos filtros de ar	Mensal
4	Limpeza da bandeja e dreno de condensado	Mensal
5	Limpeza da serpentina da evaporadora	Mensal
6	Verificação do funcionamento do termostato/controlador remoto	Mensal
7	Inspeção das conexões elétricas	Mensal

8	Verificação de vazamentos de fluido refrigerante	Mensal
9	Medição de tensão e corrente elétrica do compressor	Mensal
10	Limpeza da serpentina da condensadora	Trimestral
11	Aperto de conexões elétricas e mecânicas	Trimestral
12	Lubrificação do ventilador da condensadora (quando aplicável)	Trimestral
13	Inspeccionar e eliminar pontos de oxidação do equipamento	Trimestral
14	Verificação do isolamento das tubulações frigoríferas	Semestral
15	Inspeccionar e substituir, caso necessário calços dos ventiladores e motores	Semestral
16	Teste de desempenho térmico (ΔT)	Anual
17	Revisão geral do sistema split	Anual

5.13.1.4. **ACJ** - Plano de manutenção para unidades condicionadoras de ar do tipo ar condicionado de janela.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS	PERIODICIDADE
1	Inspeção visual geral do aparelho	Semanal
2	Verificação de ruídos e vibrações	Semanal
3	Limpeza ou substituição dos filtros de ar	Mensal
4	Limpeza da bandeja e dreno de condensado	Mensal
5	Limpeza da serpentina do evaporador e condensador	Mensal
6	Verificação do funcionamento do termostato/controlador remoto	Mensal
7	Inspeção das conexões elétricas	Mensal
8	Verificação de vazamentos de fluido refrigerante	Mensal

9	Medição de tensão e corrente elétrica do compressor	Mensal
10	Aperto de conexões elétricas e mecânicas	Trimestral
11	Inspecionar e eliminar pontos de oxidação do equipamento	Trimestral
12	Inspecionar e substituir, caso necessário calços dos ventiladores e motores	Semestral
13	Teste de desempenho térmico (ΔT)	Anual
14	Revisão geral do sistema	Anual

5.13.1.5. **BOMBAS CENTRIFUGAS** - Plano de manutenção para bombas centrífugas de água condensada, água gelada e reposição de água de torres etc.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS	PERIODICIDADE
1	Inspeção visual geral da bomba, motor e base	Diária / Semanal
2	Verificação de vazamentos em selo mecânico ou gaxetas	Diária / Semanal
3	Verificação de ruídos anormais	Diária / Semanal
4	Verificação de vibrações excessivas	Diária / Semanal
5	Conferência da pressão de sucção e recalque	Semanal
6	Verificação de aquecimento excessivo do motor	Semanal
7	Verificação do sentido de giro e rotação	Semanal
8	Inspeção de válvulas associadas	Semanal
9	Verificação do aperto de parafusos da base e carcaça	Mensal
10	Inspeção do alinhamento bomba-motor	Mensal
11	Inspeção do acoplamento elástico	Mensal
12	Verificação do estado do selo mecânico ou gaxetas	Mensal

13	Verificação do estado do eixo e folgas	Mensal
14	Inspeção de mancais e rolamentos	Mensal
15	Limpeza externa da bomba e do motor	Mensal
16	Limpeza de filtros, crivos e válvulas de sucção	Mensal
17	Inspeção visual do painel elétrico	Mensal
18	Verificação de conexões elétricas e aterramento	Mensal
19	Lubrificação de mancais e rolamentos (conforme fabricante)	Trimestral
20	Medição de corrente elétrica do motor	Trimestral
21	Medição de tensão nas fases	Trimestral
22	Verificação do isolamento elétrico do motor (megômetro)	Semestral
23	Inspeção interna parcial da bomba	Semestral
24	Verificação do desgaste do rotor	Semestral
25	Inspeção da carcaça (corrosão/erosão)	Semestral
26	Revisão do selo mecânico	Semestral
27	Teste de desempenho hidráulico (pressão × vazão)	Anual
28	Revisão geral da bomba centrífuga	Anual
29	Verificação detalhada do alinhamento (instrumental)	Anual

5.13.1.6. **TUBULAÇÕES** – Plano de manutenção para as tubulações, isolamentos e seus acessórios ao longo do seu trecho, neste plano visamos a verificação e reparo dos trechos que apresentarem problemas.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS	PERIODICIDADE

1	Verificar e reparar danos ao isolamento térmico	Mensal
2	Verificar e reparar vazamentos ao longo do trecho	Mensal
3	Verificar e reparar suportes e abraçadeiras de fixação	Mensal
4	Verificar e reparar corrosões ao longo do trecho	Mensal

5.13.1.7. **VÁLVULAS** - Plano de manutenção para as válvulas, registros, válvulas 02 e 03 vias, válvulas solenoides existentes na planta, neste plano visamos a sua verificação e correção de possíveis vazamentos, bobinas queimadas etc.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS	PERIODICIDADE
1	Operação das válvulas e registros de bloqueio	Mensal
2	Inspeção e correção de vazamentos seja na gaxeta ou castelo	Mensal
3	Ajustes de precisão nas válvulas e registros	Mensal
4	Inspeção e correção de válvulas solenoides	Mensal
5	Inspeção e correção de válvulas 02 e 03 vias do sistema de água dos condicionadores de ar	Mensal

5.13.1.8. **DUTOS** - Plano de manutenção para a rede de dutos, visando o seu funcionamento e limpeza semestral, bem como seus acessórios, dumpers, grelhas, difusores e venezianas.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS	PERIODICIDADE
1	Inspeção e correção de vazamentos de ar ao longo do trecho	Semestral
2	Inspeção e correção do isolamento térmico ao longo do trecho	Semestral
3	Limpeza interna com dutos, com emissão dos relatórios	Anual
4	Limpeza dos difusores, grelhas e venezianas	Semestral
5	Inspeção e correção de corrosão em difusores, grelhas e venezianas	Semestral
6	Ajustes dos registros/dumpers para balanceamento da rede de dutos	Semestral

7	Análise microbiológica do ar	Semestral
---	------------------------------	-----------

5.13.1.9. **CHILLERS** - Plano de manutenção para a rede de dutos, visando o seu funcionamento e limpeza semestral, bem como seus acessórios, dumpers, grelhas, difusores e venezianas.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS	PERIODICIDADE
1	Inspeção visual da unidade (ruídos, vibrações, vazamentos, fixações, corrosão)	Diária
2	Manter área limpa e livre de obstruções de ar	Diária
3	Monitorar alarmes, falhas e parâmetros de operação	Diária
4	Verificar visor de líquido (bolhas / indicador de umidade)	Mensal
5	Verificar sinais visuais de vazamento de refrigerante	Mensal
6	Verificar registros de falhas no controlador	Mensal
7	Verificar pressão e vazão do circuito de água gelada	Mensal
8	Inspecionar sujeira superficial nas serpentinas	Mensal
9	Inspecionar válvulas, conexões e soldas	Trimestral
10	Conferir carga de refrigerante (indiretamente por parâmetros)	Trimestral
11	Verificar nível e condição do óleo	Trimestral
12	Verificar funcionamento do aquecedor de cárter	Trimestral
13	Verificar funcionamento de todos os ventiladores	Trimestral
14	Verificar ruído, vibração e fixação dos ventiladores	Trimestral
15	Testar chave de fluxo (flow switch)	Trimestral
16	Verificar possíveis vazamentos na tubulação	Trimestral

17	Limpeza das serpentinas	Semestral
18	Inspeção visual de cabos, bornes e isolamentos	Semestral
19	Verificar comunicação, setpoints e lógica de controle	Semestral
20	Reaperto geral de conexões elétricas	Anual
21	Inspeccionar contadores, relés e fusíveis	Anual
22	Verificar e calibrar sensores de temperatura e pressão	Anual
23	Verificar condição do filtro secador	Anual
24	Limpeza de filtros, peneiras e strainers	Anual
25	Verificar qualidade da água e tratamento químico	Anual
26	Avaliar approach térmico (eficiência de troca térmica)	Anual
27	Inspeccionar hélices, balanceamento e fixações	Anual
28	Testar proteção anticongelamento	Anual
29	Teste completo de operação e segurança	Anual

5.13.1.10. **TORRE DE RESFRIAMENTO** - Plano de manutenção para as torres de resfriamento, visando o seu pleno funcionamento e a dosagem correta dos produtos químicos.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS	PERIODICIDADE
1	Inspeção visual de ruídos, vibrações e funcionamento	Diária
2	Verificar rotação normal e ausência de ruído anormal	Diária
3	Verificar uniformidade da distribuição dos bicos aspersores	Diária
4	Verificar nível de água e reposição automática	Diária
5	Inspeção e correção de vazamentos, trincas ou corrosão na torre/bacia	Semanal

6	Inspecionar e corrigir a dosagem de produtos químicos	Semanal
7	Verificar funcionamento da boia	Semanal
8	Remover sólidos visíveis (folhas, detritos)	Semanal
9	Verificar bicos e calhas (entupimentos)	Semanal
10	Verificar fixação das pás	Mensal
11	Verificar tensão e desgaste das correias, polias e caixas redutores e substituílos, se necessário	Mensal
12	Inspecionar corrosão e fixações	Mensal
13	Verificar vazamentos na tubulação e bacia	Mensal
14	Limpeza completa da bacia	Trimestral
15	Limpeza dos eliminadores de gotículas	Trimestral
16	Verificar alinhamento do conjunto mecânico	Trimestral
17	Verificar funcionamento da purga	Trimestral
18	Lubrificação dos mancais (se aplicável)	Semestral

Materiais a serem disponibilizados

5.14. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.14.1. Ferramentas para os mecânicos:

5.14.1.1. Deverá ser entregue no prazo de até 05 (cinco) dias após o início da execução do contrato 01 (um) kit completo dos materiais descritos abaixo para cada profissional do cargo de Mecânico de Refrigeração.

Item	Material	Quant. Anual

1	Chave Phillips isolada 3/16x1/4	1
2	Chave Phillips isolada 1/4x6	1
3	Chave Phillips isolada 1/8x6	1
4	Chave fenda isolada 1/4x6	1
5	Chave fenda isolada 3/16x6	1
6	Chave fenda isolada 1/8x3	1
7	Estilete profissional	1
8	Chave catraca refrigeração	1
9	Mini arco de serra	1
10	Chave inglesa 8"	1
11	Chave inglesa 12"	1
12	Alicate universal 8"	1
13	Alicate de corte 6"	1
14	Chave de fenda cotoco	1
15	Alicate de bico	1
16	Jogo chave Allen 1,5 a 8 mm	1
17	Chave Torx 9 pçs	1
18	Cortador de tubos	1
19	Trena 5 m	1
20	Alicate crimpador com mordentes	1

21	Alicate amperímetro ET-3166B	1
22	Chave boca/estria 8,13,15,16mm	1
23	Alicate de pressão	1
24	Kit flangeador	1
25	Bolsa de ferramenta lona	1
26	Manifold analógico R22/R407C	1
27	Manifold analógico R410A/R32	1
28	Lanterna a bateria	1
29	Jogo chave combinada 6–30 mm	1
30	Garrafa de nitrogênio c/ regulador	1
31	Kit solda PPU com EPis	1
32	Balança eletrônica até 100 kg	1
33	Bomba de vácuo 10 CFM	1
34	Vacuômetro digital	1
35	Kit flangeador (reserva)	1
36	Maçarico portátil c/ refil MAPP	1
37	Escada alumínio	1
38	Curvador de tubo	1
39	Kit máquina lavar ar-condicionado	1

5.14.2. Equipamentos de Proteção Individual:

5.14.2.1. Deverá ser entregue os equipamentos de proteção individual descritos abaixo para cada funcionário da presente contratação até o prazo de 05 (cinco) após o início da execução do contrato.

Item	Material	Quant. Anual
1	Luva isolante (classe 00/0) + sobreluva (1 kit)	1
2	Luva de vaqueta	6
3	Luva nitrílica	6
4	Óculos de proteção	2
5	Óculos de maçariqueiro	2
6	Protetor auricular	4
7	Máscara PFF2	12
8	Capacete com jugular	1
9	Cinturão paraquedista (NR-35)	1
10	Talabarte duplo com absorvedor	1

5.14.3. Crachá

5.14.3.1. Deverá ser fornecido a todos os empregados previstos nesta contratação no início da execução do contrato

5.14.4. Materiais Corretivos Eventuais (Solicitação Sob Demanda)

5.14.4.1. Os materiais abaixo descritos serão solicitados sob demanda conforme a necessidade de execução do contrato.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QNT ANUAL
AR DE PAREDE (JANELA) DE 10.000 / 12.000 / 18.000 / 21.000 BTU'S			
1.1	FILTRO DE AR	PÇ	20

1.2	TERMOSTATO	PÇ	10
1.3	MOTOR VENTILAÇÃO	PÇ	4
1.4	COMPRESSOR ROTATIVO	PÇ	5
1.5	CAPACITOR	PÇ	10
1.6	PLACA ELETRÔNICA	PÇ	10
1.7	RELE TÉRMICO	PÇ	10
1.8	PRESSOSTATOS	PÇ	10
1.9	FLUIDO REFRIGERANTE	BOTIJA	2
1.10	NITROGÊNIO	BOTIJA	3
TIPO SPLIT 18.000 / 24.000 / 36.000 / 48.000 / 60.000 BTU'S			
1.11	BOMBA DE DRENO	PÇ	04
1.12	FILTRO DE AR	PÇ	10
1.13	TERMOSTATO	PÇ	08
1.14	MOTOR VENT. CONDE	PÇ	5
1.15	COMPRESSOR	PÇ	4
1.16	CAPACITOR	PÇ	10
1.17	CONTATOR	PÇ	06
1.18	TRANSFORMADOR	PÇ	6
1.19	PLACA ELETRÔNICA	PÇ	8
1.20	RELÉ TÉRMICO	PÇ	6

1.21	FLUIDO REFRIGERANTE	PÇ	2
1.22	NITROGÊNIO	BOTIJA	3
TIPO SPLITÃO 5TR'S / SELF 5TR'S / SELF 7,5TR'S			
1.23	CORREIA	PÇ	30
1.24	COMPRESSOR	PÇ	8
1.25	FILTRO SECADOR	PÇ	20
1.26	VÁLVULA DE EXPANSÃO	PÇ	10
1.27	PRESSOSTATOS	PÇ	20
1.28	FILTRO DE AR	PÇ	35
1.29	CONTATORA	PÇ	10
1.30	TERMOSTATO	PÇ	10
1.31	ROTOR / CJ ROLAMENTO / CJ MANCAL	PÇ	8
1.32	SERPENTINA EVAP./COND.	PÇ	5
1.33	MOTOR	PÇ	5
1.34	TUBO GALVANIZADO 3/4	pç	10
1.35	LUVA GV 3/4	pç	50
1.36	COTOVELO FG 90° 3/4"	pç	50
1.37	COTOVELO FG 45° 3/4"	pç	50
1.38	UNIÃO FG 3/4"	pç	50
1.39	REGISTRO ESFERA 3/4"	pç	50

1.40	TAMPÃO FG 3/4"	pç	50
1.41	TUBO GALVANIZADO 1.1/2"	pç	35
1.42	LUVA GV 1.1/2"	pç	100
1.43	COTOVELO FG 90° 1.1/2"	pç	100
1.44	COTOVELO FG 45° 1.1/2"	pç	100
1.45	UNIÃO FG 1.1/2"	pç	100
1.46	NIPLE 1.1/2"	pç	100
1.47	REGISTRO ESFERA 1.1/2"	pç	100
1.48	TÊ 1.1/2"	pç	100
1.49	TÊ REDUÇÃO 1.1/2" X 3/4"	pç	100
1.50	BUCHA DE REDUÇÃO 1.1/2"X1"	pç	100
1.51	TUBO GALVANIZADO 2"	pç	50
1.52	LUVA GV 2"	pç	150
1.53	COTOVELO FG 90° 2"	pç	150
1.54	COTOVELO FG 45° 2"	pç	150
1.55	UNIÃO FG 2"	pç	150
1.56	REGISTRO ESFERA 2"	pç	150
1.57	TÊ REDUÇÃO 2" X 3/4"	pç	150
1.58	NIPLE 2"	pç	150
1.59	TÊ 2"	pç	150

1.60	BUCHA DE REDUÇÃO 2"X1"	pç	150
1.61	TUBO GALVANIZADO 4"	pç	55
1.62	LUVA GV 4"	pç	150
1.63	COTOVELO FG 90° 4"	pç	150
1.64	COTOVELO FG 45° 4"	pç	150
1.65	UNIÃO FG 4"	pç	40
1.66	REGISTRO ESFERA 4"	pç	50
1.67	TÊ 4"	pç	80
1.68	NIPLE 4"	pç	100
1.69	BARBANTE	pç	150
1.70	COLA HERMETIK GRANDE	pç	100
1.71	ELETRODO 6013 5KG	pç	100
1.72	DISCO DE CORTE	pç	300
1.73	FLUIDO REFRIGERANTE	BOTIJA	5
1.74	NITROGÊNIO	BOTIJA	5
TIPO FANCOIL'S			
1.75	MOTOR	PÇ	12
1.76	CORREIA	PÇ	12
1.77	FILTRO DE AR (M3)	PÇ	60
1.78	ROTOR / CJ ROLAMENTO / CJ MANCAL	PÇ	10

1.79	BANDEJA	PÇ	12
1.80	TUBO GALVANIZADO 3/4	pç	10
1.81	LUVA GV 3/4	pç	50
1.82	COTOVELO FG 90° 3/4"	pç	50
1.83	COTOVELO FG 45° 3/4"	pç	50
1.84	UNIÃO FG 3/4"	pç	50
1.85	REGISTRO ESFERA 3/4"	pç	50
1.86	TAMPÃO FG 3/4"	pç	50
1.87	TUBO GALVANIZADO 1.1/2"	pç	35
1.88	LUVA GV 1.1/2"	pç	100
1.89	COTOVELO FG 90° 1.1/2"	pç	100
1.90	COTOVELO FG 45° 1.1/2"	pç	100
1.91	UNIÃO FG 1.1/2"	pç	100
1.92	NIPLE 1.1/2"	pç	100
1.93	REGISTRO ESFERA 1.1/2"	pç	100
1.94	TÊ 1.1/2"	pç	100
1.95	TÊ REDUÇÃO 1.1/2" X 3/4"	pç	100
1.96	BUCHA DE REDUÇÃO 1.1/2"X1"	pç	100
1.97	TUBO GALVANIZADO 2"	pç	50
1.98	LUVA GV 2"	pç	150

1.99	COTOVELO FG 90° 2"	pç	150
1.100	COTOVELO FG 45° 2"	pç	150
1.101	UNIÃO FG 2"	pç	150
1.102	REGISTRO ESFERA 2"	pç	150
1.103	TÊ REDUÇÃO 2" X 3/4"	pç	150
1.104	NIPLE 2"	pç	150
1.105	TÊ 2"	pç	150
1.106	BUCHA DE REDUÇÃO 2"X1"	pç	150
1.107	TUBO GALVANIZADO 4"	pç	55
1.108	LUVA GV 4"	pç	150
1.109	COTOVELO FG 90° 4"	pç	150
1.110	COTOVELO FG 45° 4"	pç	150
1.111	UNIÃO FG 4"	pç	40
1.112	REGISTRO ESFERA 4"	pç	50
1.113	TÊ 4"	pç	80
1.114	NIPLE 4"	pç	100
1.115	BARBANTE	pç	150
1.116	COLA HERMETIK GRANDE	pç	100
1.117	ELETRODO 6013 5KG	pç	100
1.118	DISCO DE CORTE	pç	300

1.119	ISOLAMENTO TÉRMICO ELASTOMÉRICO	M	300
CHILLER 160TR			
1.200	COMPRESSOR	PÇ	6
1.201	VÁLVULA DE EXPANSÃO	PÇ	4
1.202	ELEMENTO FILTRANTE	PÇ	20
1.203	FILTRO SECADOR	PÇ	4
1.204	CONTATOR	PÇ	6
1.205	IHM	PÇ	2
1.206	FUSIVEIS	PÇ	10
1.207	DISJUNTOR	PÇ	4
1.208	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR	PÇ	6
1.209	FLUIDO REFRIGERANTE	BOTIJA	6
1.210	NITROGÊNIO	BOTIJA	10
TORRE DE RESFRIAMENTO			
1.211	ELIMINADOR DE GOTAS	pç	6
1.212	COLMEIA	pç	4
1.213	CORREIA	pç	4
1.214	POLIAS	pç	2
1.215	MOTOR VENTILADOR	pç	1
1.216	BOMBAS CENTRIFUGAS	pç	2

1.217	CONTATOR BOMBAS	PÇ	4
1.218	CONTATOR MOTOR VENTILADOR	PÇ	4
1.219	ROLAMENTO TRASEIRO	PÇ	2
1.220	ROLAMENTO DIANTEIRO	PÇ	2
1.221	VENTOINHA MOTOR	PÇ	2
1.222	EIXO / MANCAL	PÇ	2
1.223	DISJUNTORES	PÇ	2

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.15. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.15.1. Abaixo encontra-se descrito o CBO dos postos a serem contratados para Equipe Residente:

DISCRIMINAÇÃO DOS POSTOS	CBO
Mecânico de Refrigeração	7257-05
Encarregador de Turma (Mecânico)	9101-05
Auxiliar de manutenção mecânica	9112-05

5.15.2. Para fins de estimativa de preços da equipe residente foi utilizado a CCT Sind OFS ELET - RJ001394 /2025.

Especificação da garantia do serviço

5.16. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido[A15] na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.17. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.17.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

--	--	--	--

ITEM	MATERIAL	QUANT SEMESTRAL	QUANT ANU
JALECO	Confeccionada em polibrim na cor azul com emblema da empresa	02 unidades	04 unidade
CALÇAS	Confeccionada em polibrim na cor azul marinho	02 unidades	04 unidade
CAMISETA	100% algodão na cor branca	02 unidades	04 unidade
BOTAS	Bota de segurança com C.A	01 unidades	02 unidade

5.17.2. 01 (um) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.17.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.17.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.18. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.18. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.19. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.20. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.21. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.22. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.23. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.24. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.25. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.26. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.26.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.26.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.26.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.26.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.27. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.28. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.29. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.29.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.29.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.33.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.33.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.33.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.33.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.33.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.33.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.33.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.33.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.33.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.33.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.33.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.33.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.33.3.2 cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.33.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.33.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.33.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.33.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

6.33.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.33.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.33.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.33.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.33.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.34. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.35. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.36. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.37. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.38. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.39. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.40. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civas de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.41. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.42. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficial à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.43. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficial ao Ministério do Trabalho.

6.44. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.45. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.46. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.47. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.48. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.49. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.50. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.51. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.52. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.53. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.54. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.55. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.56. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.56.1 diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.56.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.57. As compensações de jornada limitam-se:

6.57.1 à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.57.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.58. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.59. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.60. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.61. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.62. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.63. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.64. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.64.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.64.2. em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.65. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.66. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

6.67. Cabe ao gestor do contrato:

6.67.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.67.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.67.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.67.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.67.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.67.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.67.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.67.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.67.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.67.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.68. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.37. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.37.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.37.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação

7.38. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.39. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.39.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.39.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.40. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.40.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.41. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.42. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.43. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.44. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.45. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.45.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.45.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.45.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.45.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.45.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.45.6 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.46. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPCA/IBGE**, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.47. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.48. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.49. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.50. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.51. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.52. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.53. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.54. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.55. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.56. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.57. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.58. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.59. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.60. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.63. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.64. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.65. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.66. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.66.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Reajuste (insumos e materiais)

7.67. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais datadas de 30/01/2025.

7.68. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.69. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.70. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado(s) o (s) índice(s) definitivo(s).

7.71. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.72. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.73. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.74. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.75. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.75.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.75.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou

indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.75.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.75.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.76. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta -Depósito Vinculada

7.77. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05 /2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.78 Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade do Contratado e correspondem ao valor estimado de R\$ **70,00** (setenta reais), por mês, podendo ser contemplados na proposta do interessado e devendo ser debitados dos valores depositados.

7.79. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.80. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.81. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.82. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.82.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.82.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.82.3. Multa sobre o FGTS; e

7.82.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.83. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES /MP n. 5/2017.

7.84. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.85. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.86. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.87. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.88. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.89. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.90. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **10% (dez por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **1% (um por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **1% (um por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **1% (um por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1% (um por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: contratação emergencial.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.3.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

9.3.2. custos unitários: conforme valores orçados pela Fundação Biblioteca Nacional e descritos no Item 1.1 deste Termo de Referência.

9.4. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na CCT Sindistal – nº RJ001394/2025 utilizado(a) como paradigma:

a) salário-base nos valores de:

a. Mecânico de Refrigeração: R\$ 2.511,98;

b. Encarregado de Turma: R\$ 3.308,67;

c. Ajudante: R\$ 1.682,86.

b) auxílio-alimentação, no valor de R\$ 19,41 por dia trabalhado;

c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:

i) Seguro de Vida, no valor de R\$ 50,00.

9.4.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.4.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.4.3. Os valores orçados pela Administração constam no Subitem 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26.1. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.

9.27. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.28. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo III deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e /ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.31.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.31.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.33.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.34. Registro ou inscrição da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), na área de atuação de engenharia mecânica, em plena validade;

9.34.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.35.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.35.1.1. Sistemas de ar condicionado do tipo condensação a água para prédios comerciais ou industriais com área mínima de 5 mil m²;

9.35.1.2. Sistemas de ar condicionado do tipo água gelada para prédios comerciais ou industriais com área mínima de 3 mil m²;

9.35.1.3. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.35.1.4. Contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.35.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.35.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.35.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.35.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.36. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.37. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.38. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.38.1. Para **Engenheiro Mecânico** para os serviços de obra e ou manutenção de Sistema de ar condicionado do tipo condensação a água para prédios comerciais ou industriais com área mínima de 5 mil m²;

9.38.2. Para **Engenheiro Mecânico** para os serviços de obra e ou manutenção de Sistema de ar condicionado do tipo água gelada para prédios comerciais ou industriais com área mínima de 3 mil m²;

9.38.3. Os licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

9.38.4. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.39. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei [n.º 14.133, de 2021](#), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.40. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.41. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.42. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.43. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.44. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.45. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de 2.183.940,17 (dois milhões cento e oitenta e três mil novecentos e quarenta reais e dezessete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 344042/34209;

II) Fonte de recursos: 1000;

III) Programa de trabalho: 13.392.5125.211F.0001 - Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais;

IV) Natureza de despesa: 33.90.37; e

v) . Plano interno: FBN20262087 - Terceirização de Mão de Obra com Dedicção Exclusiva - Funcionamento.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. Não se aplica ao objeto desta contratação.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere da Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NELSON ARAUJO DOS SANTOS

Coordenador de Administração



Assinou eletronicamente em 30/04/2026 às 12:16:28.